



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

Requer a alteração da redação do art. 100, caput e §3º, da Lei Complementar nº 13, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Açailândia/MA, para permitir a cessão de servidor durante o estágio probatório, e da outras providências.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia-Ma.
Feliberg Melo Sousa.

Senhor Presidente;

O vereador, Dr. Thiago Ferreira, com assento nesta casa legislativa, vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em apreciação e votação deste Projeto de Lei com as seguintes descrições:

Art. 1º O caput e o §3º do art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 27 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. O servidor poderá ser cedido, mediante ato administrativo fundamentado, com ou sem ônus, pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável segundo a necessidade e a conveniência das partes, para exercício em órgão ou entidade dos Poderes nas esferas municipal, estadual ou federal, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em razão de cumprimento de convenio;

III - em casos previstos em lei específica.

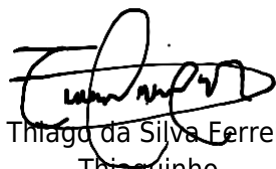
(...)

§3º O servidor poderia ser cedido durante o estágio probatório, observado o interesse público devidamente motivado e as restrições e finalidades previstas neste artigo, sem suspensão do estágio probatório, devendo a avaliação de desempenho ocorrer no órgão ou entidade cessionária, com comunicação formal e periódica ao órgão de origem, na forma de regulamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.





Thiago da Silva Ferreira

Thiaguinho -

Vereador





Justificativa

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar altera a redação do art. 100, caput e §3º, do Estatuto dos Servidores (LC nº 13/2022), para permitir a cessão de servidor durante o estágio probatório, desde que haja interesse público e ato administrativo devidamente motivado, preservando-se as hipóteses legais de cessão.

A legislação brasileira admite a cessão de servidor público em estágio probatório, porém com restrições e finalidades específicas, em geral relacionadas ao exercício de cargos em comissão, funções de confiança e situações previstas em lei. A medida visa permitir ao Município melhor alocação de recursos humanos, cooperação institucional e atendimento a necessidades do serviço, sem comprometer a finalidade do estágio probatório.

Ressalte-se que a cessão não suspende o estágio probatório, sendo plenamente possível que a avaliação de desempenho ocorra no órgão/entidade de destino, com remessa periódica das informações funcionais ao órgão de origem, garantindo controle, transparência e preservação dos princípios da legalidade e eficiência.

Diante disso, submete-se a presente proposição a apreciação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PODEMOS

Vereador